

European IPR Helpdesk

Ficha Informativa

Gestão de PI em Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

Dezembro 2016

Introdução.....	2
1. FEEI – O que são.....	3
2. A importância da gestão da PI em projetos financiados no âmbito do OT 1	4
3. Tratamento da PI durante a elaboração da proposta	4
3.1 Lidar com questões de confidencialidade	4
3.2 Avaliação do estado da arte.....	5
3.3 Consideração dos direitos de terceiros	6
3.4 Nome do projeto e acrónimos	6
4. Questões contratuais entre beneficiários de projetos.....	7
4.1 Direitos de acesso	7
4.2 Identificação da PI preexistente	8
4.3 Propriedade da PI gerada	9
4.4 Confidencialidade	10
4.5 Resolução de litígios	10
5. Proteção, disseminação e exploração de resultados.....	11
5.1 Proteção de resultados de projetos	11
5.2 Disseminação	12
5.3 Exploração de resultados de projetos	13
Recursos úteis.....	15

Introdução

Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) desempenham um papel fundamental na redução de disparidades regionais em termos de rendimentos, de riqueza e de oportunidades através da promoção do desenvolvimento social e económico na União Europeia¹.

A gestão da Propriedade Intelectual (PI) é uma parte muito importante de qualquer iniciativa que tenha como objetivo gerar novo conhecimento e inovação. Os projetos de investigação e inovação financiados pelos FEEI não são exceção e os beneficiários devem procurar entender e lidar com as questões de PI que possam surgir nas diferentes fases desses projetos. Esta ficha informativa fornece orientações sobre como abordar assuntos relacionados com a PI em projetos de investigação e inovação financiados pelos FEEI.

Os FEEI são implementados através dos programas elaborados pelos Estados-Membros que definem os planos nacionais para a utilização destes fundos². Deste modo, as autoridades nacionais podem introduzir regras de PI específicas e diferentes para cada programa ou projeto.

Por esta razão, de modo a traçar um enquadramento inicial para a gestão de PI aplicável a todos os FEEI, esta ficha informativa segue as obrigações de PI gerais definidas para os projetos financiados pelo Horizonte 2020, uma vez que estas constituem as “boas práticas” para projetos financiados pela UE, assim como as melhores práticas aplicadas em contexto de negócios. Todavia, aconselhamos vivamente todos os participantes envolvidos em projetos financiados pelos FEEI a verificarem sempre as normas e os requisitos específicos relativos a PI dos seus países para que possam obter informação exata sobre este tópico.

Apesar de este documento ter sido criado para abordar as questões de PI específicas dos projetos financiados no âmbito do objetivo temático (OT) “Investigação e Inovação”, podem ser aplicadas considerações semelhantes noutros projetos que impliquem a criação e a utilização de propriedade intelectual, mesmo que sejam financiados no âmbito de um OT diferente³.

¹ Para informação detalhada acerca dos FEEI, consulte o [Livro Azul e as Disposições Comuns estabelecidas no Regulamento n.º 1303/2013 relativo aos FEEI, Norma 27](#).

² Consulte o Regulamento (UE) n.º [1303/2013, Norma 27](#).

³ A realização de atividades de investigação e inovação também é possível no âmbito de outros OT, como o OT 2 (TIC: produtos e serviços, comércio eletrónico, Administração Pública eletrónica, etc.), o OT 5 (adaptação às alterações climáticas: tecnologias inovadoras para adaptação e prevenção de riscos), o OT 7 (promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas: soluções inovadoras para sistemas de transporte amigos do ambiente com baixo nível de emissões de carbono), o OT 8 (as competências empreendedoras devem incluir a gestão da inovação) e o OT 11 (as capacidades administrativas podem ser reforçadas através da inovação).

1. FEEI – O que são

“Fundos Europeus Estruturais e de Investimento” ou “FEEI” é a designação comum para cinco fundos europeus: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), que operam no âmbito de um quadro comum⁴ e de regulamentos específicos de cada fundo⁵.

Com um orçamento de 454 mil milhões de euros para 2014-2020, estes fundos são a principal ferramenta da política de investimento da União Europeia.

Os FEEI são atribuídos aos Estados-Membros após negociações bilaterais com a Comissão Europeia no início de cada período de programação com a duração de sete anos (sendo o atual 2014-2020). Apesar de se tratar de dinheiro da UE, os FEEI são da responsabilidade dos Estados-Membros e das respetivas autoridades nacionais ou regionais, que gerem estes orçamentos segundo os respetivos Acordos de Parceria⁶ e Programas Operacionais (PO)⁷.

Cabe, portanto, às autoridades de gestão dos Estados-Membros a decisão final quanto a onde e como os fundos são investidos a nível dos projetos no quadro do PO relevante.

Estão definidos onze objetivos temáticos (OT) no âmbito dos FEEI⁸:

- OT 1 – Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação
- OT 2 – Tecnologias da informação e da comunicação (TIC)
- OT 3 – Competitividade das PME nos setores da agricultura, da pesca e da aquicultura
- OT 4 – Economia de baixo teor de carbono
- OT 5 – Adaptação às alterações climáticas e gestão dos riscos
- OT 6 – Ambiente e utilização eficiente de recursos
- OT 7 – Transporte sustentável e eliminação de estrangulamentos nas redes de infraestruturas
- OT 8 – Emprego e mobilidade laboral
- OT 9 – Inclusão social e combate à pobreza e à discriminação
- OT 10 – Educação, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida
- OT 11 – Capacidade institucional das autoridades públicas e eficiência na administração pública

⁴ Consulte o Regulamento (UE) n.º [1303/2013](#).

⁵ Consulte os Regulamentos (UE) n.º [1301/2013](#), [1304/2013](#), [1300/2013](#), [1305/2013](#).

⁶ Os acordos de parceria entre a Comissão Europeia e os diferentes países da UE definem os planos das autoridades nacionais relativamente à utilização de financiamento proveniente dos FEEI.

⁷ Após adoção dos acordos de parceria, a Comissão Europeia e as autoridades nacionais chegam a acordo sobre programas que definem as prioridades de cada país, região ou domínio de ação envolvido.

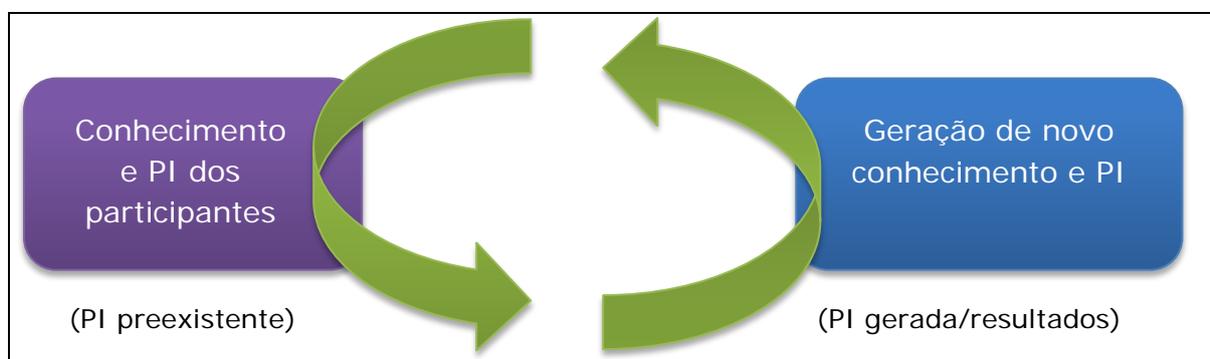
⁸ Para mais informações sobre os FEEI, consulte a [Orientação para Beneficiários dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e de instrumentos da UE relacionados](#).

2. A importância da gestão da PI em projetos financiados no âmbito do OT 1

Os projetos financiados no âmbito do primeiro OT – investigação e inovação (I&I) – implicam a criação e a utilização de PI.

Em todos os projetos de I&I colaborativos, que geralmente envolvem vários parceiros, os parceiros do projeto trazem e partilham competências, conhecimento, dados e ativos tangíveis e intangíveis desenvolvidos antes do início do projeto (geralmente designados por “PI preexistente”, ou *background*) com a finalidade de criar novo conhecimento e novos resultados (designados por “PI gerada”, ou *foreground*) ao longo do ciclo de vida do projeto.

A PI representa, portanto, um elemento indispensável e a sua gestão desempenha um papel fundamental em todo o processo de gestão do projeto.



A partilha de conhecimento, de tecnologia e de competências entre os parceiros do projeto é um benefício enorme que pode, todavia, implicar um risco de fuga de informação relativa a esses ativos e de oportunismo se não for gerida eficazmente.

Por outro lado, devido às atividades de codesenvolvimento que podem ocorrer em projetos colaborativos, a atribuição eficiente de resultados gerados no decorrer do projeto é crucial para a sua perfeita exploração.

Os beneficiários de FEEI no âmbito do OT 1 devem, portanto, gerir a PI logo desde o início do processo de inovação colaborativo.

3. Tratamento da PI durante a elaboração da proposta

3.1 Lidar com questões de confidencialidade

Ao participar numa parceria para a inovação, é importante perceber que os potenciais participantes no projeto estão prestes a divulgar informações com o objetivo de definir a ideia de investigação. Estas informações podem estar relacionadas com uma tecnologia ou com conhecimento que ainda não foi protegido. Neste caso, qualquer tipo de divulgação durante a preparação da proposta pode impedir a futura proteção dessa tecnologia ou desse conhecimento através de uma patente ou de outros direitos de PI.

As melhores práticas ditam, portanto, que se firme um acordo de confidencialidade (também conhecido como acordo de não divulgação)⁹ antes de iniciar a colaboração com os potenciais parceiros do projeto. Este acordo estabelece as condições segundo as quais os parceiros divulgam informação em confidência¹⁰.

Se os parceiros preferirem definir aspetos adicionais da sua colaboração logo no início das negociações, podem optar por incluir as obrigações de confidencialidade num Memorando de Entendimento (MdE) em vez de as implementar sob a forma de um acordo autónomo.

Durante a elaboração de cláusulas de confidencialidade, é necessário prestar grande atenção à definição de “informações confidenciais”¹¹. As partes devem entender de forma clara que informações estão abrangidas pelas obrigações de confidencialidade, e todos os recetores têm de se assegurar que, quando recebem informações confidenciais da outra parte, não deixam de conseguir estabelecer uma distinção clara entre as informações confidenciais recebidas e a sua própria informação.

As informações confidenciais devem, portanto, ser claramente definidas e, se tal se revelar adequado, assinaladas como confidenciais. Caso contrário, considera-se, de forma geral, que todas as informações trocadas devem ser tratadas como confidenciais, a menos que se consiga demonstrar que já eram do conhecimento da parte recetora ou que já faziam parte do domínio público.

3.2 Avaliação do estado da arte

No âmbito do regime de FEEI, os potenciais projetos de I&I são avaliados de acordo com a sua provável contribuição para o desenvolvimento económico do Estado-Membro ou da região envolvida e com base nos seus méritos científicos e tecnológicos.

Aconselha-se, portanto, que se descreva na proposta em que medida o trabalho proposto é ambicioso, se tem um potencial de inovação e se vai além do estado da arte (estado anterior da técnica)¹². Por esta razão, deve ser feita uma pesquisa do estado da arte, incluindo não só uma análise à literatura científica, mas também aos resultados de pesquisas de patentes.

É possível pesquisar patentes gratuitamente utilizando a [base de dados Espacenet](#) do Instituto Europeu de Patentes (IEP) e/ou a [base de dados PATENTSCOPE](#) da

⁹ Para mais informações sobre acordos de não divulgação, consulte a ficha informativa do European IPR Helpdesk “Non-disclosure agreement: a business tool”, disponível na nossa [biblioteca online](#).

¹⁰ Estão disponíveis modelos de acordos de confidencialidade e de memorandos de entendimento na secção “useful documents (Documentos úteis)” da nossa [biblioteca online](#).

¹¹ Para mais informações sobre este tópico, consulte a ficha informativa do European IPR Helpdesk “How to manage confidential business information”, disponível na nossa [biblioteca online](#).

¹² Para mais informações sobre pesquisas ao estado anterior da técnica, consulte o [Instituto Europeu de Patentes](#).

Organização Mundial da Propriedade Intelectual¹³. Os utilizadores inexperientes podem pedir ajuda aos institutos nacionais de patentes, aos [centros PATLIB](#) ou a Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, uma vez que a interpretação dos resultados de pesquisas de patentes exige alguns conhecimentos específicos.

3.3 Consideração dos direitos de terceiros

Os candidatos também devem ter em consideração os direitos de propriedade intelectual pertencentes a outros. É particularmente importante analisar se a exploração dos potenciais resultados do projeto pode infringir os direitos de terceiros, nomeadamente patentes. As patentes são direitos que proporcionam ao seu detentor a opção de excluir outros da exploração comercial da invenção patenteada. Por conseguinte, a comercialização de um produto que incorpore uma patente anterior de terceiros pode dar origem a uma infração aos direitos de PI. Deste modo, a não consideração dos direitos de terceiros pode dificultar os futuros planos de exploração de resultados e/ou aumentar os custos do projeto, uma vez que isso implicaria a celebração de acordos de licenciamento com terceiros de forma a utilizar a tecnologia patenteada destes, ou um afastamento dos planos iniciais de investigação.

Os candidatos devem, portanto, considerar a realização de uma análise de liberdade de exploração (*freedom to operate* - FTO) de forma a identificar se os resultados dos seus projetos podem infringir direitos de PI de terceiros¹⁴.

3.4 Nome do projeto e acrónimos

É importante não utilizar um acrónimo idêntico ou semelhante ao de uma marca registada quando se tratam de bens e/ou serviços na mesma área de negócio, especificamente quando os parceiros do projeto pretendem explorar comercialmente um resultado ou fornecer um serviço no mercado utilizando o acrónimo do projeto. Este tipo de utilização no mercado pode mesmo levar a ações de infração das marcas registadas, e o consórcio pode ser alvo de alegações de infração.

As melhores práticas ditam, portanto, que se realizem pesquisas preliminares de marcas registadas de modo a evitar este tipo de alegações. Estas pesquisas podem ser realizadas utilizando ferramentas de pesquisa *online* gratuitas: [TMview](#), fornecida pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e/ou

¹³ Para obter informações detalhadas sobre como pesquisar informações de patentes, sugerimos que consulte a nossa ficha informativa "How to search for patent information", disponível na nossa [biblioteca online](#).

¹⁴ Para mais informações sobre análise de FTO, consulte as fichas informativas do European IPR Helpdesk "IP due diligence: assessing value and risks of intangibles" e "IP Audit: Uncovering the potential of your business", disponíveis na nossa [biblioteca online](#).

a [base de dados ROMARIN](#) da OMPI. Certos Institutos de Propriedade Intelectual nacionais ou Agentes Oficiais da Propriedade Industrial podem realizar pesquisas mais completas.

4. Questões contratuais entre beneficiários de projetos



Na secção 3 desta ficha informativa, mencionámos medidas de PI gerais, que podem ser aplicadas a quase todos os projetos de modo a garantir os direitos dos participantes. A partir desta secção, focar-nos-emos nas questões contratuais entre beneficiários de projetos, que são geralmente estabelecidas pelas regras específicas de cada concurso.

Visto que não existem regras específicas para FEEI relativamente a PI, as condições e sugestões apresentadas nesta secção e na secção 5 que se segue baseiam-se nas regras para projetos no âmbito do Horizonte 2020 (projetos colaborativos) e nas melhores práticas em contexto de negócio. Aconselhamos vivamente os participantes a consultarem as regras e as condições das autoridades nacionais de forma a verificarem se existem regras de PI específicas a aplicar.

Quando diferentes entidades criam uma parceria para a realização de projetos de I&I, as partes assinam normalmente um contrato de consórcio.

Este contrato é um contrato privado que tem como objetivo regular a relação entre os beneficiários do projeto, definindo as suas respetivas obrigações, a organização do trabalho, a gestão do projeto e a PI criada (PI gerada/resultados).

As questões relacionadas com PI que devem ser tratadas nos contratos de consórcio incluem:

- Direito de acesso a PI preexistente e à PI gerada para a execução e exploração do projeto;
- Identificação da PI preexistente;
- Atribuição da propriedade da PI gerada no contexto do projeto;
- Questões de confidencialidade;
- Mecanismos para a resolução de possíveis litígios no consórcio relativamente a assuntos de PI.

4.1 Direitos de acesso

Em projetos de I&I, a partilha de conhecimento, de tecnologia e de competências é essencial para alcançar uma inovação com valor e para explorar esta inovação com sucesso. Assim, é importante que todos os parceiros do projeto possam aceder e utilizar o conhecimento dos outros parceiros e/ou tecnologia (incluindo direitos de PI) desenvolvidos durante o projeto ou que já se detinha antes do início deste - como é o caso da PI preexistente, necessária para a implementação do projeto e/ou para a exploração dos resultados criados.

Por conseguinte, o contrato de consórcio deve definir:

- as condições de concessão dos direitos de acesso (a título gratuito ou em condições justas e razoáveis);
- o procedimento relativo ao pedido de direitos de acesso e a aceitação de condições relativas a confidencialidade e a utilização para os fins previstos (por exemplo: por escrito);
- a duração desses direitos de acesso.

O contrato de consórcio pode ainda incluir especificidades adicionais, como:

- um procedimento relativo à possível renúncia de direitos de acesso por confirmação escrita;
- se os direitos de acesso conferem o direito à concessão de sublicenças e, caso confirmem, as condições de sublicenciamento.

4.2 Identificação da PI preexistente

A implementação de um projeto de I&I pode exigir a utilização de conhecimento, de dados e de PI preexistentes, detidos pelos participantes antes da sua adesão ao projeto. Os participantes são obviamente responsáveis por assegurar a propriedade do seu conhecimento preexistente e por conceder o acesso a este (isto é, direitos de acesso a PI preexistente).

De forma a assegurar que a implementação adequada do projeto não será dificultada por qualquer exclusão, aconselhamos os parceiros do projeto a identificar e a chegar a acordo sobre a informação preexistente que desejam trazer para o projeto, por exemplo, através da redação de listas positivas e/ou negativas¹⁵. Esta identificação da PI preexistente é crucial para assegurar que todos os dados, saber-fazer, informações e direitos de PI necessários à implementação do projeto são incluídos no conhecimento preexistente a que os outros beneficiários têm acesso.

Dependendo de circunstâncias específicas, os beneficiários podem concordar em excluir conhecimento preexistente específico. Esta exclusão pode ser temporária (por exemplo, para permitir uma proteção adequada do conhecimento preexistente antes de fornecer acesso) ou limitada (por exemplo, para excluir apenas um ou mais beneficiários).

¹⁵ Em projetos no âmbito do Horizonte 2020, os parceiros são obrigados a identificar e a chegar a acordo sobre o conhecimento preexistente por escrito. Consulte o seu concurso de financiamento específico no âmbito dos FEEI e os requisitos da autoridade nacional para verificar se existe uma obrigação deste tipo. Mesmo quando não existe uma obrigação deste tipo, é altamente recomendável a redação de um acordo relativamente à identificação do conhecimento preexistente.

Para além disso, é altamente recomendável incluir disposições relativas à propriedade de melhorias que sejam feitas ao conhecimento preexistente e aos possíveis direitos de exploração a aplicar.

4.3 Propriedade da PI gerada

A atribuição de direitos de PI e de resultados de investigação gerados em projetos de I&I deve ser esclarecida o mais cedo possível. Os beneficiários do projeto podem abordar a questão antes do arranque do projeto num contrato de consórcio.

Os direitos de PI gerada (resultados) são geralmente da responsabilidade da parte que gera essa PI¹⁶.



Para evitar ou resolver potenciais litígios sobre propriedade, os beneficiários devem guardar documentos tais como diários de laboratório para demonstrar como e quando produziram os resultados.

Contudo, durante o projeto, é possível criar PI em conjunto com outros parceiros numa forma que é impossível determinar isoladamente a respetiva contribuição. Nestes casos, é introduzido um regime de copropriedade¹⁷.



De modo a assegurar a correta atribuição de propriedade, proteção e defesa de PI gerada conjuntamente, os coproprietários devem assinar um acordo de copropriedade que regule a atribuição e as condições de exercício dessa copropriedade.

A seguinte lista de verificação não exaustiva identifica as questões de PI essenciais a abordar num acordo de copropriedade:

- Cessão de quota-parte;
- Condições de exploração;
- Proteção e manutenção da PI¹⁸.

¹⁶ Esta é uma das regras fundamentais dos projetos no âmbito do Horizonte 2020. Todavia, dependendo do concurso de financiamento específico no âmbito dos FEEI e das regras definidas pelas autoridades nacionais, podem aplicar-se diferentes regimes de propriedade.

¹⁷ O regime de copropriedade é uma opção prevista nos projetos no âmbito do Horizonte 2020. Consulte as condições do seu concurso de financiamento específico no âmbito dos FEEI e as regras da autoridade nacional para obter informações sobre a aplicabilidade deste e de outros regimes. Pode encontrar informações sobre copropriedade de PI na nossa ficha informativa “IP joint ownership” dedicada ao assunto, disponível na nossa [biblioteca online](#).

¹⁸ De modo a manter a proteção conferida por direitos de propriedade intelectual registados, pode ser necessário pagar taxas periódicas (por exemplo, no caso de patentes) ou pedir uma renovação do registo no respetivo prazo (por exemplo, nos casos de marcas registadas ou de desenhos industriais).

Dependendo das circunstâncias, os coproprietários podem optar por um regime alternativo¹⁹. A este respeito, uma solução alternativa é transferir a propriedade dos resultados conjuntamente criados para uma das partes e, seguidamente, essa parte conceder a todos os participantes direitos de acesso amplos e direitos de indemnização em caso de exploração da PI.

4.4 Confidencialidade

As cláusulas que determinam as obrigações de confidencialidade e os seus limites devem ser incluídas no contrato de consórcio. Estas cláusulas regulam a informação que é considerada confidencial e a que não é, a classificação de documentos como confidenciais, os procedimentos para a transferência de confidencialidade, a quem a informação confidencial pode ser divulgada e em que condições, e o período de tempo durante o qual as obrigações de confidencialidade vigoram, incluindo aquelas que subsistem após a duração do contrato de consórcio.

4.5 Resolução de litígios

Se surgirem litígios entre beneficiários, estes devem ser resolvidos de forma tão rápida e amigável quanto possível. Para este fim, o contrato de consórcio pode incluir um prazo fixo para negociações entre as partes em litígio antes de estas levarem o caso a tribunal.

Os parceiros de consórcio devem também considerar a inclusão de cláusulas no contrato de consórcio que ofereçam mecanismos capazes de servir como alternativa a processos judiciais, nomeadamente os procedimentos de resolução alternativa de litígios (RAL)²⁰. Estes mecanismos têm a vantagem de evitar elevados custos de contencioso e de resolver o litígio de forma mais rápida e confidencial.

A este respeito, o Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI oferece, numa base sem fins lucrativos, procedimentos de RAL onde se incluem a mediação²¹ e a arbitragem²² (acelerada).

¹⁹ Consulte as condições do seu concurso de financiamento específico no âmbito dos FEEI e as regras definidas pela autoridade nacional - especialmente sobre questões relacionadas com a transmissão de propriedade e respetivas condições.

²⁰ Para mais informações sobre mediação e arbitragem, consulte a ficha informativa do European IPR Helpdesk "Efficient resolution of disputes in R&D collaborations, licensing and other technology transfer", disponível na nossa [biblioteca online](#).

²¹ A mediação é um procedimento não vinculativo em que um intermediário neutro (o mediador) ajuda as partes a resolverem o seu litígio. Mais informações em <http://www.wipo.int/amc/en/mediation/index.html>

²² A arbitragem é um procedimento onde as partes submetem um litígio a um tribunal composto por um ou três árbitros, que emite uma decisão vinculativa de aplicação internacional (a sentença

5. Proteção, disseminação e exploração de resultados

5.1 Proteção de resultados de projetos

Os projetos de I&I alcançam frequentemente resultados que envolvem ativos intangíveis que podem ser protegidos através de direitos de PI ou como segredos comerciais (isto é, com confidencialidade).

A proteção de resultados de projetos é crucial para tirar o máximo partido da atividade de I&I realizada e para evitar que estes resultados sejam indevidamente explorados por outros.

As formas de proteção de PI que, dependendo das circunstâncias, podem estar disponíveis, são apresentadas na tabela abaixo.

Matéria	Patente	Modelo de Utilidade	Desenho Industrial	Direito de autor	Marca Registrada	Informações Confidenciais
Invenção (p. ex.: produtos, processos)	X	X				X
Software	(X)*			X		X
Artigo científico				X		
Desenho de um produto			X	X	X	
Nome de uma tecnologia/produto					X	
Saber-fazer (<i>know-how</i>)						X
Sítio Web			X	X		

* Apesar de alguns sistemas de patentes (por exemplo, Estados Unidos e Japão) reconhecerem a proteção de software através de patentes, na Europa ainda se debate a patenteabilidade do software enquanto tal, dada a sua exclusão enquanto matéria patenteável conforme o Artigo 52(2)(c) e (3) da Convenção sobre a Patente Europeia (CPE).

Ao tomar decisões sobre proteção, os beneficiários devem considerar os interesses legítimos dos outros beneficiários.

arbitral). A arbitragem acelerada é uma arbitragem realizada num curto espaço de tempo e que tem um custo reduzido. Para mais informações, consulte o sítio Web da OMPI em <http://www.wipo.int/amc/en/arbitration/>

Apesar de um beneficiário não ser geralmente obrigado a consultar os outros beneficiários antes de decidir se vai proteger um resultado específico do qual é proprietário, os beneficiários podem prever disposições (quer no contrato de consórcio, quer em acordos separados) de forma a se certificarem de que as decisões sobre proteção são tomadas de acordo com os interesses de todos os beneficiários envolvidos²³.

Por exemplo, os beneficiários podem chegar a acordo quanto ao direito de se oporem à proteção de um resultado específico quando esta proteção pode prejudicar os seus legítimos interesses (por exemplo, nos casos em que a proteção leva à divulgação de conhecimento preexistente valioso detido por outro beneficiário enquanto segredo comercial).

Para além disso, ao definir a abrangência territorial da proteção, os beneficiários devem ter em consideração o plano de exploração comercial dos resultados.

5.2 Disseminação

A disseminação é o processo de publicação dos resultados de projetos e da sua disponibilização ao público. Alguns exemplos de atividades de disseminação são publicações científicas, informação geral em sítios Web e participação em conferências ou feiras comerciais.

A disseminação representa um meio essencial para maximizar o impacto da investigação e contribui para promover o perfil das organizações envolvidas, reforçando a sua capacidade de investigação.

No entanto, a disseminação antecipada de resultados passíveis de proteção através de direitos de PI ou enquanto segredos comerciais pode impedir a sua futura proteção. Este risco pode ocorrer se um resultado for divulgado por escrito (incluindo por correio eletrónico) ou oralmente (por exemplo, numa conferência) antes de ser feito o pedido de proteção — mesmo a uma só pessoa que não esteja vinculada por obrigações de sigilo ou confidencialidade (normalmente um membro de uma organização externa ao consórcio).



De forma a evitar divulgações prejudiciais, é altamente recomendável não difundir informações relativas aos resultados antes de ser tomada uma decisão sobre a sua proteção; os passos necessários para a proteção serão então dados.

²³ Consulte sempre as condições do seu concurso de financiamento no âmbito dos FEEI e as regras definidas pela autoridade nacional relativamente a proteção de PI gerada (resultados) e de propriedade.

Para este fim, os beneficiários podem prever disposições (quer no contrato de consórcio, quer em acordos separados) de forma a se certificarem de que as decisões sobre disseminação têm em devida conta os interesses de todos os beneficiários, em particular no que diz respeito à proteção de resultados e à confidencialidade²⁴.

Por exemplo, os beneficiários podem chegar a acordo quanto ao direito de serem informados sobre qualquer plano de disseminação de resultados do projeto e de se oporem a essa disseminação quando considerarem que esta representar um prejuízo significativo (por exemplo, quando a disseminação de resultados levar à divulgação de conhecimento preexistente valioso detido por outro beneficiário enquanto segredo comercial, ou quando dificultar a proteção dos resultados de outro beneficiário).

5.3 Exploração de resultados de projetos

A exploração de resultados com fins comerciais e/ou de investigação adicional é do interesse dos beneficiários. A exploração de resultados é também consistente com o objetivo principal dos FEEI, ou seja, a promoção do desenvolvimento económico e tecnológico do Estado-Membro ou da região envolvida²⁵.

Os beneficiários podem optar por exercer atividades de exploração individualmente, utilizando os resultados alcançados para realizar atividades de investigação adicionais ou incorporando a tecnologia desenvolvida em produtos e em serviços a oferecer no mercado.

Os beneficiários podem ainda decidir explorar indiretamente os resultados do projeto cedendo-os ou licenciando-os a terceiros^{26,27}.

a) Transferência

Apesar de todos os parceiros do projeto terem o direito de transferir os seus próprios resultados, esta transferência não deve impedir o normal exercício do direito de acesso a esses resultados por parte dos outros parceiros do projeto.

²⁴ Consulte as condições do seu concurso de financiamento no âmbito dos FEEI e as regras definidas pela autoridade nacional relativamente às regras de disseminação específicas.

²⁵ Consulte as condições do seu concurso de financiamento no âmbito dos FEEI e as regras definidas pela autoridade nacional relativamente às regras de exploração de resultados.

²⁶ Certifique-se de que o seu concurso de financiamento no âmbito dos FEEI e/ou as regras definidas pela autoridade nacional permitem a exploração indireta (licenciamento ou cessão) e verifique as respetivas condições.

²⁷ Para mais informações sobre a exploração indireta de resultados de I&D, consulte as fichas informativas "Commercialising Intellectual Property: Knowledge Transfer Tools", "Commercialising Intellectual Property: Assignment Agreements", "Commercialising Intellectual Property: Licence Agreements" e "IP Guide to Commercialisation", disponíveis na nossa [biblioteca online](#).

Quando um direito de acesso está previsto no contrato de consórcio, o beneficiário disposto a transferir os seus resultados deve certificar-se de que a sua obrigação de permitir acesso também se aplica ao novo proprietário.

A este respeito, o contrato de consórcio deve incluir disposições específicas para garantir que, quando uma transferência de propriedade é planeada, os legítimos interesses dos outros participantes do projeto não são prejudicados.

Os beneficiários podem, por exemplo, chegar a acordo quanto ao direito de serem informados sobre qualquer plano de transferência e sobre o futuro proprietário. Os beneficiários devem igualmente ter o direito de se oporem a uma transferência que prejudique os seus legítimos interesses (por exemplo, alegando que o futuro proprietário possui um historial comprovado de contestação jurídica sistemática às reivindicações de direito de acesso de um beneficiário).

b) Licença

Quando se trata de licenciamento dos resultados de projetos, é necessário garantir o exercício dos direitos de acesso por parte dos outros beneficiários (quando estes direitos de acesso estão previstos no contrato de consórcio).

Como consequência, apesar de os beneficiários deverem ser livres de conceder licenças não exclusivas sobre os seus resultados, o contrato de consórcio deve incluir disposições que permitam licenças exclusivas apenas caso todos os beneficiários tenham renunciado aos seus direitos de acesso.

Recursos úteis

Para mais informações, consulte:

- Orientação para Beneficiários dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e de instrumentos da UE relacionados
http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/guides/synergy/synergies_beneficiaries_pt.pdf
- O livro azul sobre Fundos Estruturais e de Investimento Europeus (textos e comentários oficiais)
http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/guides/blue_book/blue_guide_pt.pdf
- *Ficha informativa "Non-disclosure agreement: a business tool"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-Non-Disclosure-Agreement>
- *Ficha informativa "How to manage confidential business information"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-How-to-Manage-Confidential-Business-Information>
- *Ficha informativa "How to search for patent information"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-How-to-Search-for-Patent-Information>
- *Ficha informativa "IP due diligence: assessing value and risks of intangibles"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-IP-Due-Diligence>
- *Ficha informativa "IP Audit: Uncovering the potential of your business"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/news/ip-audit-uncovering-potential-your-business>
- *Ficha informativa "IP joint ownership"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-IP-Joint-Ownership>
- *Ficha informativa "Commercialising Intellectual Property: Knowledge Transfer Tools"* <http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-Commercialising-IP-Knowledge-Transfer-Tools>
- *Ficha informativa "Commercialising Intellectual Property: Assignment Agreements"* <http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-Commercialising-IP-Assignment-Agreements>
- *Ficha informativa "Commercialising Intellectual Property: Licence Agreements"* <http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-Commercialising-IP-Licence-Agreements>
- *"IP Guide to Commercialisation"*
http://www.iprhelphdesk.eu/sites/default/files/documents/EU_IPR_Guide_Commercialisation.pdf
- *Ficha informativa "Efficient resolution of disputes in R&D collaborations, licensing and other technology transfer"*
<http://www.iprhelphdesk.eu/Fact-Sheet-Alternative-Dispute-Resolution>

CONTACTE-NOS

Para comentários, sugestões ou mais informações, contacte

European IPR Helpdesk

c/o infeurope S.A.
62, rue Charles Martel
L-2134, Luxembourg

Correio eletrónico: service@iprhelphelpdesk.eu

Telefone: +352 25 22 33 – 333

Fax: +352 25 22 33 – 334



©istockphoto.com/Dave White

European IPR Helpdesk Ambassador em Portugal

Catarina Maia
INESC TEC
Campus da FEUP
Rua Dr. Roberto Frias
P-4200-465 Porto

Correio eletrónico: catarina.maia@inesctec.pt

Telefone: +351 222 094 000



ACERCA DO EUROPEAN IPR HELPDESK

O European IPR Helpdesk tem como objetivo aumentar a consciencialização relativamente à Propriedade Intelectual (PI) e aos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) através do fornecimento de informações, aconselhamento direto e formação sobre questões de PI e DPI aos participantes atuais e potenciais de projetos financiados pela UE. Para além disso, o European IPR Helpdesk oferece apoio em matéria de PI às PME da UE que estejam a negociar ou a concluir acordos de parcerias transnacionais, particularmente através da Enterprise Europe Network. Todos os serviços são gratuitos.

Linha de apoio: A linha de apoio responde a questões relacionadas com PI no prazo de três dias úteis. Pode entrar em contacto connosco registando-se no nosso sítio Web – www.iprhelphelpdesk.eu – ou por telefone ou fax.

Sítio Web: No nosso sítio Web pode encontrar informações e documentos úteis sobre diferentes aspetos da gestão da PI e dos DPI, particularmente no que se refere a questões específicas sobre PI no âmbito dos programas financiados pela UE.

Periódico de atualidades e boletim: Fique a par das últimas novidades sobre PI e leia estudos de caso e artigos especializados subscrevendo o nosso periódico de atualidades e o nosso boletim por correio eletrónico.

Formação: Concebemos um catálogo de formação que consiste em nove módulos diferentes. Se tiver interesse em planear uma sessão connosco, contacte-nos pelo endereço eletrónico training@iprhelphelpdesk.eu.

Declaração de exoneração de responsabilidade

O projeto European IPR Helpdesk recebe financiamento do programa de investigação e inovação Horizonte 2020 da União Europeia no âmbito da Convenção de Subvenção n.º 641474. Este projeto é gerido pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME) da Comissão Europeia e tem orientação política da Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME.

Apesar de esta ficha informativa ter sido desenvolvida com o apoio financeiro da UE, o seu conteúdo não é nem deverá ser considerado como a posição oficial da EASME ou da Comissão Europeia. A EASME, a Comissão Europeia e as pessoas que agem em nome das mesmas não podem ser responsabilizadas pelo uso que possa ser dado a este conteúdo.

Apesar de o European IPR Helpdesk fazer todos os possíveis para oferecer um serviço de alto nível, não pode ser dada qualquer garantia quanto à exatidão ou integralidade do conteúdo desta ficha informativa e os membros do consórcio do European IPR Helpdesk não são responsáveis nem podem ser responsabilizados por qualquer uso que possa ser dado a este conteúdo.

A apoio oferecido pelo European IPR Helpdesk não deve ser considerado como sendo de natureza jurídica ou consultiva.

Esta ficha informativa foi traduzida/adaptada por Catarina Maia, INESC TEC, parceiro da Enterprise Europe Network, no seu papel de European IPR Helpdesk Ambassador. A ficha informativa foi traduzida/adaptada de materiais fornecidos gratuitamente pelo European IPR Helpdesk. O European IPR Helpdesk não é responsável por qualquer modificação ou perda de significado do conteúdo devido a esta tradução/adaptação

© União Europeia (2016)